

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 13.669/2021-PGJ, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0244371.2021-19)

“De acordo com a retificação, publicada no DOE de 14/12/2021, p.101”.

Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de propor Nota Técnica sobre a participação do (a) Promotor (a) de Justiça nos negócios jurídicos processuais, notadamente o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a [Lei 13.964/19](#), que introduziu no CPP o art. 28-A, criando novo regime jurídico ao acordo de não persecução penal, implicando em importantes alterações à vista daquilo que dispunha a [Resolução 181/2017](#);

CONSIDERANDO que, na linha de outros instrumentos despenalizadores, o ANPP prestigia a vítima, colocando a reparação do dano ou restituição do objeto do crime como condição para o ajuste;

CONSIDERANDO que, no dia a dia dos órgãos de execução são notadas não somente dúvidas várias sobre a correta aplicação do instrumento de consenso, mas também (e em especial) dificuldades na parametrização da reparação dos danos à vítima;

CONSIDERANDO que pontos relevantíssimos que devem ser observados: (a) incumbe ao investigado a prova cabal de sua vulnerabilidade financeira, não bastando a mera alegação; (b) deve o agente ministerial, convencido e seguro da situação de insolvência do investigado, atentar-se para a conveniência de propor o cumprimento de outra condição, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.

CONSIDERANDO a necessidade de propor política institucional buscando estabelecer padronização da atuação dos órgãos de execução;

RESOLVE expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de propor Nota Técnica sobre a participação do (a) Promotor (a) de Justiça

nos negócios jurídicos processuais, notadamente o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

- I** – por 2 (dois) assessores do Centro de Apoio Operacional Criminal;
- II** - por 1 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça Criminal;
- III** – por 1 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus;
- IV** – por 2 (dois) representantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- V** – por 1 (um) representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;
- VI** - por 2 (dois) Promotores de Justiça Criminais do Interior;
- VII** – por 1 (um) Promotor de Justiça Criminal do Foro Central da Capital;
- VIII** – por 1 (um) Promotor de Justiça do Foro Regional Criminal da Capital;
- IX** – por 2 (dois) Promotores de Justiça das Execuções Criminais, sendo um do Interior e outro da Capital;
- X** – por 1 (um) Promotor de Justiça Criminal com atuação no Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas - NUIPA;
- XI** – por 1 (um) representante do Setor do Artigo 28 do CPP e Conflito de Atribuições;

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa dias).

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.235, p.95, de 10 de Dezembro de 2021.](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.237, p.101, de 14 de Dezembro de 2021.](#)